



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 188:

Autoriza o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a aquisição de dois veios propulsores destinados aos avisos de 1.ª classe.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 189:

Actualiza algumas das taxas e impostos cobrados pelas alfândegas da província ultramarina de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 41 188

Sendo necessária a aquisição de dois veios propulsores para os avisos de 1.ª classe;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato com a Sociedade Técnica e Marítima, L.ª, como representante da firma inglesa R. & W. Hawthorn Leslie & Cº, Ltd., de Newcastle upon Tyne, para a aquisição de dois veios propulsores destinados aos avisos de 1.ª classe, devendo o encargo total, na importância de £ 2:690-00-00, ser liquidado no ano económico de 1958, pela verba que para tal efeito será inscrita no orçamento desse ano e consignada à Direcção do Serviço de Abastecimentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 41 189

Propôs o Governo da província de Cabo Verde que fossem actualizadas algumas das taxas e impostos cobra-

dos pelas alfândegas, permitindo, assim, obter os recursos necessários para fazer face a diversos encargos para cuja satisfação se mostram insuficientes as receitas que se arrecadam actualmente na província.

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O imposto de tonelage devido pelas embarcações que escalem os portos da província de Cabo Verde passa a ser constituído pelas taxas constantes do capítulo I da tabela anexa a este decreto.

Art. 2.º O imposto de carga que actualmente é cobrado pela carga carregada ou descarregada nos portos da mesma província passa a designar-se por «Imposto de comércio marítimo» e fica constituído pelas taxas constantes do capítulo II da tabela mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º São elevados para 10 por cento *ad valorem* os direitos atribuídos pelo artigo 99 da pauta de importação vigente na província de Cabo Verde aos veículos automóveis de origem estrangeira, com excepção das motocicletas com ou sem carro lateral.

Art. 4.º É alterado para 6 por cento *ad valorem* o direito atribuído ao café classificado pelo artigo 6 da pauta de exportação vigente na província mencionada no artigo 3.º, exportado para qualquer destino.

Art. 5.º É elevado para 2 por cento *ad valorem* o emolumento geral constante do artigo 22.º da tabela anexa ao Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942, a cobrar sobre a importação de mercadorias de origem estrangeira na província de Cabo Verde, quando não sejam isentas de direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde. — R. Ventura.

Tabela anexa

ao Decreto n.º 41 189, de 16 de Julho de 1957

Imposto de tonelage e de comércio marítimo

CAPÍTULO I

Imposto de tonelage

1 — Embarcações costeiras, somente uma vez por ano, contado da data de cada pagamento, por tonelada de arqueação líquida:

a) De vela	\$30
b) De propulsão mista	\$40
c) De propulsão mecânica	\$50